

**Art. 313. Suspende-se o processo:**

(...)

V - quando a sentença de mérito:

a) **depende do julgamento de outra causa** ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (g. n.)

Dessa maneira, ao observar os termos da manifestação apresentada pelo requerente, que fazia menção expressa a dados registrados em documentos existentes em outro processo administrativo em trâmite, deveria ter sido realizado o sobrestamento dos autos, o que não ocorreu.

Afinal, o objeto do processo administrativo nº 2019/5497 era prejudicial ao do presente pedido de progressão.

Nesse sentido, observa-se que o citado processo foi inaugurado no dia 08/04/2019, mas deliberado definitivamente apenas no dia 31/10/2019, ocasião em que foi reconhecida a regularidade da frequência funcional do requerente durante o exercício de 2018, ou seja, aproximadamente 04 (quatro) meses após o indeferimento do pedido apresentado nestes autos.

Em conclusão, considerando que o pedido de progressão do servidor requerente foi indeferido sem a análise do requerimento indicado no ID nº 746857, o que evidencia a inadequada tramitação do presente processo em razão da evidente violação à garantia processual do contraditório, bem assim que posteriormente esta Presidência proferiu uma decisão apta a modificar o entendimento anteriormente adotado nestes autos, revela-se necessária a observância do princípio da autotutela, consagrado nos já mencionados art. 64 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por tudo acima exposto, **DEFIRO parcialmente o pedido de reconsideração apresentado, a fim de determinar que a DAGP, por meio da COPEA, reanalise se o servidor Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso, de acordo com toda a documentação apresentada oportunamente nestes autos e considerando o cumprimento da sua carga horária exigida para o exercício de 2018, faz jus à progressão funcional por ele pleiteada.**

Em caso positivo, edite-se nova portaria retificando a Portaria TJAL nº 1.468/2019.

Translade-se cópia desta decisão para o processo administrativo nº 2019/17407 e, em seguida, arquivem-se os referidos autos, tendo em vista que o pleito nele apresentado é o mesmo do pedido de reconsideração ora analisado, fato este que torna a sua análise prejudicada.

Publique-se. Intime-se.

Em seguida, à DAGP para o cumprimento da presente decisão.

Por fim, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 17 de abril de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processos Administrativos nº 2020/4991

Requerente: Guilherme Machado Rebelo

Assunto: Consulta

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo inaugurado mediante requerimento apresentado pelo servidor Guilherme Machado Rebelo, gestor do Contrato TJAL nº 07/2019 (contratação de entidade privada sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem), cujo objeto é uma consulta acerca do procedimento a ser adotado em relação ao repasse mensal à pessoa jurídica SOPROBEM (contratada) do percentual do vale-transporte devido aos menores aprendizes custeado por este Sodalício.

Considerando a correção jurídica do parecer oriundo da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID nº 971854), principalmente das razões ali expostas, ao acolhê-las integralmente e exercer o respectivo juízo discricionário, ***DECIDO pela manutenção do repasse realizado a título de “Vale-transporte” em favor dos menores aprendizes vinculados a este Sodalício enquanto perdurarem os efeitos do art. 7º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, já que se trata de pessoas de baixa renda e que dependem da verba para sobrevivência, em especial neste período de crise, bem como que se tratam de pessoas que devem receber tratamento absolutamente prioritário, segundo a CF/88, e o deslocamento deles para a Corte de Justiça não sendo efetuado por motivo de força maior alheia a vontade dos adolescentes.***

À Subdireção Geral para publicação e adoção das providências atinentes à espécie.

Maceió/AL, 17 de abril de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 06, DE 21 DE ABRIL 2020.

PRORROGA O REGIME DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO ATO NORMATIVO CONJUNTO N.º 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E MODIFICA AS REGRAS DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pelo Ato Normativo 04, de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS; e



CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, que “Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências”

RESOLVEM, ad referendum do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência do Ato Normativo n.º 04, de 20 de março de 2020, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo Ato Normativo n.º 04, de 20 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam no 1º e 2º grau de jurisdição em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221)

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º. Durante o prazo previsto no art. 1º desse Ato Normativo, respeitada a viabilidade técnica, as audiências, sessões de julgamento do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Turma Recursal serão realizadas exclusivamente por videoconferência nos termos definidos na Resolução n.º 13/2020 e no Ato Normativo n.º 11/2020.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça

EMENDA REGIMENTAL Nº 09, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

MODIFICA OS ARTS. 156 e 158 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 343, § 1º, 2º e 3º do correspondente Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos para realização da sustentação oral nas sessões presenciais e virtuais do Tribunal de Justiça de Alagoas; e

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos processos nos quais haverá sustentação oral permite uma melhor organização da pauta, otimizando o trabalho dos desembargadores, advogados e serventuários da justiça;

R E S O L V E, ad referendum do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

Art. 1º Os artigos 156 e 158 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. Os representantes das partes que desejarem proferir sustentação oral nos processos judiciais e administrativos em que cabível o ato, deverão formular requerimento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão. (NR).

Parágrafo Único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, nas sessões presenciais, o Órgão julgador, por maioria simples, poderá autorizar a realização de sustentações orais cujos requerimentos sejam formulados até a abertura da sessão (AC).

(...)

Art. 158. Nos feitos criminais, a sistemática da sustentação oral seguirá a disciplina das Leis Processuais específicas, observando-se o prazo de antecedência do requerimento previsto no art. 156 desse Regimento. (NR)

Parágrafo Único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, nas sessões presenciais, o Órgão julgador, por maioria simples, poderá autorizar a realização de sustentações orais cujos requerimentos sejam formulados até a abertura da sessão

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 048/2019

Processo Administrativo nº 2019/9802

Data: 21 de abril de 2020.

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO.